



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV Nº 03/2015

**Dispõe sobre o Controle e Acompanhamento de Consórcios pelo Poder Executivo do Município de Itarana/ES.**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 30/09/2015

**Ato de aprovação:** Decreto nº 631/2015

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF.

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar procedimentos para o controle e acompanhamento de consórcios pelo Poder Executivo do Município de Itarana/ES.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange todas as Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, a administração pública direta e indireta e os consorciados.

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I – Instrução Normativa:** Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

**II – Unidade Central de Controle Interno – UCCI:** É o órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI), no âmbito do Poder Executivo Municipal, responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**III – Sistema de Controle Interno:** Conjunto de procedimentos de controle estruturados por diversos sistemas administrativos e especificados em Instruções Normativas, executados ao longo de toda a estrutura organizacional, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

**IV – Unidade Responsável:** É a Unidade administrativa (Secretaria) que atua como órgão central de cada Sistema Administrativo do Poder Executivo Municipal, conforme o Anexo Único do Decreto Municipal nº 410/13, identificada como “Unidade Responsável” pela Instrução Normativa, a quem cabe definir e formatar as Instruções Normativas inerentes ao seu respectivo Sistema.

**V – Unidades Executoras – UE:** São as diversas Unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal (Setores e/ou Departamentos) sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.

**VI – Consórcio Público:** É a pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos.

O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

**VII – Protocolo de Intenções:** É um contrato preliminar que, ratificado pelos entes da federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público.

**VIII – Ratificação:** É o ato de aprovação pelo ente da federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou ato de retirada do consórcio público.

**IX – Contrato de Rateio:** É o instrumento pelo qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**X – Prestação de Serviço Público em Regime de Gestão Associada:** É a execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

#### **CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa, além de outras normas pertinentes à finalidade desta Instrução, tem como principal base legal:

**I** – A Constituição Federal;

**II** – A Constituição Estadual;

**III** – Lei Federal 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07;

**IV** – Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

**V** – Portaria Conjunta STN/SOF 3/08 – aprova os Manuais de Receita Nacional e de Despesa Nacional e Portaria STN 72/12 – dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos;

**VI** – Lei Federal nº 11.445/07 – estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico;

**VII** – Resolução TCEES nº 227/11;

**VIII** – Lei Municipal nº 575/98 – Estrutura Administrativa;

**IX** – Lei Municipal nº 1.048/13, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itarana, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 410/13;

**X** – Instrução Normativa SCI nº 001/13 (Norma das Normas).

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 5º** Quando os consórcios públicos se revestirem de personalidade jurídica de direito privado, serão observadas as normas de direito público no que se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

refere à realização de procedimento licitatório, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

**Parágrafo único.** A admissão de pessoal será estabelecida na forma celetista nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 6º** Sujeitam-se os consórcios públicos ao estrito cumprimento do disposto no protocolo de intenções, nos contratos de rateio e nos contratos de programa.

**Art. 7º** Os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema único de Saúde – SUS, serão observados nos consórcios públicos na área de saúde.

**Art. 8º** Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais e sempre buscando a promoção do bem comum.

### **CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** À Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, como órgão Central do Sistema de Convênios e Consórcios “SCV”, no desempenho das suas atribuições, inclusive de unidade responsável, compete:

**I** – Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;

**II** – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**III** – Providenciar a liberação dos recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público de acordo com o plano de aplicação;

**IV** – Arquivar todo o processo de adesão ao consórcio juntamente com todos os repasses em ordem cronológica de forma que facilite a sua localização, sempre que necessário;

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal interessada em aderir ao consórcio:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

- I** – Realizar estudos para alcançar dados que justifiquem o interesse público para a adesão ao consórcio pretendido;
- II** – Solicitar ao Prefeito o encaminhamento de projeto de lei autorizativa para celebração do consórcio à apreciação do Poder Legislativo;
- III** – Providenciar a consignação em Lei orçamentária ou em créditos adicionais, das dotações suficientes para suportar as despesas provenientes de contrato de rateio, se for necessário;
- IV** – Controlar e acompanhar todos os serviços utilizados e/ou prestados pelo consórcio ao Município;
- V** – Avaliar se o recurso público aplicado no objeto consorciado está de acordo com os termos contratados;
- VI** – Atender às solicitações das Unidades Executoras, quanto ao fornecimento de informações a qualquer momento, durante a vigência do consórcio.

**Art. 11.** Das responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno – UCCI:

- I** – Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II** – Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;
- III** – Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

**Art. 12.** Das responsabilidades do Gabinete do Prefeito:

- I** – Providenciar o Projeto de Lei autorizativo para a celebração do consórcio e encaminhá-lo para apreciação pelo Poder Legislativo;
- II** – Providenciar a sanção da Lei aprovada e sua publicação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**III** – Dar conhecimento à Secretaria interessada da sanção e publicação da Lei encaminhando cópia da mesma para arquivo, também, na respectiva Secretaria;

**IV** – Arquivar o plano de aplicação e demais documentos que o instruem.

**Art. 13.** Das responsabilidades dos Consórcios:

**I** – Garantir a prestação de serviços e ações de acordo com os objetivos estabelecidos nos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

**II** – Promover o uso racional dos recursos, dos produtos, serviços e tecnologias;

**III** – Administrar os recursos em obediência às normas da administração pública, em especial a gestão fiscal e à Lei Federal nº 11.107/05;

**IV** – Respeitar os limites de endividamento, por meio de empréstimos obtidos pelos entes da federação, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/00;

**V** – Submeter-se à fiscalização financeira, organizacional, contábil, operacional e patrimonial pelos órgãos de controle competentes para apreciar as contas do Consórcio.

## **CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS**

### **Seção I Da elaboração do Protocolo de Intenções**

**Art. 14.** Na elaboração do protocolo de intenções deverão ser estabelecidas as condições para o funcionamento do consórcio com a observância do conteúdo mínimo constante na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador de nº 6.017/07.

**Parágrafo único.** A análise e redação de projetos de leis, decretos, regulamentos, enfim, de todos os documentos de natureza jurídica objetivando a adesão a consórcio, serão efetuadas pela Procuradoria Geral do Município, órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo do Município que tem como âmbito de ação o assessoramento jurídico-administrativo e legislativo ao Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art. 15.** Constarão do protocolo de intenções, sem prejuízo de outras previsões:

**I** – A identificação do consórcio mediante:

- a)** nome/denominação;
- b)** objeto;
- c)** finalidade;
- d)** prazo de duração admitindo-se a fixação de prazo indeterminado;
- e)** local da sede do consórcio.

**II** – A identificação dos entes consorciados, área de abrangência e de atuação, atribuições e competências;

**III** – A Natureza jurídica – especificação da personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

**IV** – As cláusulas que estabeleçam as condições de cumprimento do contrato prevendo, inclusive, direitos e deveres dos consorciados com observância das normas e da legislação vigente no âmbito federal, estadual e municipal;

**V** – A publicação em diário oficial, inclusive no órgão de imprensa oficial do município garantido a devida publicidade;

**VI** – A estrutura organizacional, administrativa e os recursos humanos;

**VII** – As formas:

- a)** de provimento do consórcio;
- b)** de remuneração;
- c)** de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- d)** e condições para celebração de contrato de gestão ou acordo de terceiros e/ou entes não consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

e) de eleição dos participantes, duração dos mandatos, forma de convocação, aprovação e modificação do estatuto, admissão e exclusão de consorciados, sanções por inadimplência, gestão dos recursos, de alteração e extinção do consórcio, contratos de rateio e de programação de contas;

f) de previsão do número de votos de cada consorciado na assembléia geral, sendo assegurado a cada um pelo menos um voto.

## Seção II

### Da Ratificação do Protocolo de Intenções

**Art.16.** A ratificação do protocolo de intenções efetua-se por meio de Lei, na qual o Poder Legislativo do ente consorciado aprova o protocolo de intenções, que se transformará na Lei que ira reger o consórcio – contrato do consórcio público.

**§1º.** O protocolo de intenções após a ratificação converte-se no contrato de constituição do consórcio público.

**§2º.** O contrato de consórcio público somente será celebrado após a ratificação do protocolo de intenções, mediante Lei.

**Art. 17.** Providenciada a sanção da Lei aprovada e a sua publicação, o Gabinete do Prefeito a encaminhará à Procuradoria Geral do Município para confecção do contrato remetendo-o ao Gabinete do Prefeito para as devidas assinaturas e publicação na forma da Lei.

**Art. 18.** Após as providências do art. 17 o Gabinete do Prefeito dará conhecimento à Secretaria interessada, da realização do contrato do consórcio público, encaminhando:

I – Cópia da Lei e de sua publicação;

II – Cópia do contrato do consórcio público e de sua publicação.

**Parágrafo único.** A Secretaria deverá manter em seus arquivos, no mínimo, os documentos dos incisos I e II.

## Seção III

### Da Celebração do Contrato de Consórcio Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art. 19.** O contrato de consórcio público, caso assim esteja previsto no protocolo de intenções, poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos seus signatários, podendo os demais integrá-lo posteriormente.

**Art. 20.** O ingresso de ente da federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público, somente ocorrerá após a alteração do contrato de consórcio público na forma definida em Lei.

**Art. 21.** O contrato de consórcio público limitar-se-á ao que está previsto na Lei de consórcios públicos e na sua regulamentação.

**Seção IV**  
**Dos Entes Consorciados**

**Art. 22.** Recursos financeiros somente serão repassados pelos consorciados ao consórcio público após a devida publicação do contrato de rateio.

**Art. 23.** Tanto no contrato de rateio como no consórcio público somente os consorciados possuem legitimidade para exigir o cumprimento das obrigações acordadas.

**Art. 24.** Os consorciados, observadas as condições especificadas nas respectivas Leis, poderão ceder servidor(es) de seus quadros para atuar(em) no consórcio.

**Art. 25.** O(s) servidor(es) cedido(s) permanecerá(ão) no(s) seu(s) regime(s) originário(s), somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

**§1º.** O pagamento referido no *caput* deste artigo não configurará vínculo novo do(s) servidor(es) cedido(s).

**§2º.** Quando o ente consorciado assumir o ônus da(s) cessão(ões) do(s) servidor(es), tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar a compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 26.** Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público.

**Art. 27.** Nenhum ente da federação será obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, porém, uma vez consorciado obedecerá ao que dispõe a Lei dos Consórcios e demais disposições relativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**Art. 28.** A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa definida no instrumento celebrado.

**Art. 29.** A retirada de um ente da federação do consórcio público constituído por apenas dois entes implicará na extinção do consórcio.

### **Seção V Do Contrato de Rateio**

**Art. 30.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro observando-se a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e dependerá da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas;

**Art. 31.** É vedada e sem efeito qualquer disposição contratual que afaste ou dificulte a fiscalização a ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

**Art. 32.** Não será celebrado o contrato de rateio sem a prévia e suficiente dotação orçamentária e sem a observância das demais formalidades previstas em Lei.

**Art. 33.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao prazo e vigência das respectivas dotações, salvo os contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programações e ações contempladas em Plano Plurianual e na hipótese de gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

**Art. 34.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**Art. 35.** São requisitos para a celebração do contrato de rateio:

I – O protocolo de intenções subscrito pelo ente federado;

II – A Lei do ente interessado dispondo sobre a participação no consórcio.

**Art. 36.** São requisitos para a alteração ou extinção do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

I – Instrumento aprovado pela Assembléia Geral;

II – Ratificação, também por Lei, conforme princípio da simetria das formas jurídicas.

## **Seção VI Da Prestação de Contas do Consórcio Público**

**Art. 37.** O consórcio público deverá seguir as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização pelo TCEES que é o órgão competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 11.107/05.

**Art. 38.** Para fins de prestação de contas anual serão utilizadas as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64, quando não existir legislação ou norma legal específica devendo ser observados os critérios de prestação de contas pertinentes a cada modalidade.

**Art. 39.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de créditos.

## **CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS PARA A REVOGAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**Art. 40.** Dos Procedimentos para revogar a Instrução Normativa:

I – Caso haja direito fundamentado na legislação pátria e interesse da Unidade de Controle Interno e/ou da Unidade Administrativa em revogar a Instrução Normativa, deve-se proceder da seguinte forma:

**a)** protocolar a solicitação devidamente justificada na Unidade Central de Controle Interno que, após análise, remeterá à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer;

**b)** enviar ao Chefe do Poder Executivo ou para quem for delegado para rubrica e assinatura.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**Art. 41.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

**Art. 42.** Caberá à SEMAF divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa, dirimindo dúvidas e/ou omissões juntamente com a Unidade Central de Controle Interno, se necessário.

**Art. 43.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas competentes que devem ser respeitadas, inclusive as que servem de base legal para a presente Instrução, bem como suas futuras atualizações e/ou normas que as venham substituir.

**Art. 44.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 30 de setembro de 2015.

**ADEMAR SCHENEIDER**

Prefeito do Município de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

**ADJAR FABIANO DE MARTIN**

Controlador Interno